

RESOLUÇÃO nº 002/2016/CPJ

Regulamenta a designação e lotação dos Promotores de Justiça Substitutos do Ministério Público do Estado do Tocantins, estabelece as Circunscrições Funcionais e dá outras providências.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e, conforme deliberação tomada na sua 103ª Sessão Ordinária, ocorrida em 08/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. A designação e lotação dos Promotores de Justiça Substitutos do Ministério Público do Estado do Tocantins realizar-se-ão nos termos desta Resolução.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, ficam criadas, no âmbito administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, 3 (três) Circunscrições Funcionais, assim compreendidas:

I – Circunscrição Norte, composta pelas Comarcas de Araguaína (sede), Araguatins, Colinas do Tocantins, Tocantinópolis, Ananás, Arapoema, Augustinópolis, Filadélfia, Itaguatins, Xambioá, Axixá do Tocantins, Goiatins e Wanderlândia;

II – Circunscrição Centro, composta pelas Comarcas de Palmas (sede), Guaraí, Miracema do Tocantins, Paraíso do Tocantins, Pedro Afonso, Porto Nacional, Colmeia, Cristalândia, Miranorte, Araguacema, Itacajá, Novo Acordo, Pium, Ponte Alta do Tocantins e Tocantínia;

III – Circunscrição Sul, composta pelas Comarcas de Gurupi

(sede), Arraias, Dianópolis, Taguatinga, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Natividade, Palmeirópolis, Paranã, Peixe, Almas, Aurora do Tocantins e Figueirópolis.

Art. 3º. A disponibilização de vagas para preenchimento por Promotores de Justiça Substitutos será fixada por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º. Nomeado o Promotor de Justiça Substituto, o Procurador-Geral de Justiça publicará aviso informando aos interessados as vagas disponíveis, atendendo ao ato de que trata o artigo anterior, designando para preenchimento, segundo escolha pela ordem de classificação.

Art. 5º. Havendo disponibilização de vaga em outra circunscrição funcional, faculta-se ao Promotor de Justiça Substituto já empossado, por ordem de antiguidade, movimentar-se.

Parágrafo único. Nestes casos, o Procurador-Geral de Justiça, com antecedência, fará publicar, por meio eletrônico, pelo prazo de 5 (cinco) dias, aviso noticiando a existência de Promotoria de Justiça a ser provida.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 10 de agosto de 2016.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça